

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, e a empresa **MARIZETE BISPO DE AZEVEDO LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 070/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, que deu origem ao presente contrato.

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.954.809/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **José Benedito Rocha Aragão**, portador de CPF sob o nº 207.067.153-49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MARIZETE BISPO DE AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.171.455/0001-11, situada na Av. José Bonifácio, nº 2438, Centro, Barreiras – BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marizete Bispo de Azevedo**, portador do CPF nº 289.546.455-34 e RG nº 0314217762-SSP-BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado, em lote único, de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos, ferramentas e equipamentos diversos, destinados à execução, manutenção, conservação, recuperação e apoio operacional das obras e serviços sob responsabilidade do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	ARGAMASSA COLANTE AC-I: Argamassa colante indicada para assentamento de revestimentos cerâmicos em áreas internas, proporcionando boa aderência e trabalhabilidade. Embalagem de 20 kg. Conforme ABNT NBR 14081.	SC	50	13,71	686,00
02	ARGAMASSA COLANTE AC-II: Argamassa colante indicada para assentamento de revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas, com maior aderência e resistência às condições ambientais. Embalagem de 20 kg. Conforme ABNT NBR 14081	SC	50	26,86	1.343,00
03	ARGAMASSA COLANTE AC-III: Argamassa colante de alta aderência, indicada para assentamento de porcelanatos e revestimentos de grandes formatos, em áreas internas e externas. Embalagem de 20 kg. Conforme ABNT NBR 14081.	SC	50	38,34	1.917,00
04	CAL HIDRATADA: Indicada para preparo de argamassas de assentamento e revestimento,	SC	20	15,45	309,00

	proporcionando maior plasticidade e trabalhabilidade à mistura. Embalagem de 20 kg. Conforme ABNT NBR 7175.				
05	CIMENTO PORTLAND: Indicado para preparo de concretos, argamassas e serviços gerais de construção e manutenção. Embalagem de 50 kg. Conforme ABNT NBR 16697	SC	3000	45,90	137.700,00
06	EJUNTE: Indicado para preenchimento e acabamento de juntas entre revestimentos cerâmicos, proporcionando boa aderência e resistência. Disponível em diversas cores. Embalagem de 1 kg.	SC	20	6,93	138,60
07	BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO – 6 FUROS: Indicado para execução de paredes e divisórias de alvenaria de vedação. Dimensões de 9 x 14 x 19 cm, com 6 furos. Conforme ABNT NBR 15270.	UND	6000	1,18	7.080,00
08	VERGALHÃO 5/16 CA-50: Barra de aço para concreto armado, indicada para execução de armaduras em estruturas de concreto, com elevada resistência e boa aderência ao concreto. Disponível em diferentes diâmetros. Conforme ABNT NBR 7480.	BR	20	39,42	788,40
09	VERGALHÃO 3/8 CA-50: Barra de aço para concreto armado, indicada para execução de armaduras em estruturas de concreto, com elevada resistência e boa aderência ao concreto. Disponível em diferentes diâmetros. Conforme ABNT NBR 7480	BR	30	67,28	2.018,40
10	VERGALHÃO 4,2mm CA-60: Barra de aço para concreto armado, indicada para execução de armaduras e elementos estruturais, com elevada resistência e boa aderência ao concreto. Disponível em diferentes diâmetros. Conforme ABNT NBR 7480.	BR	50	14,08	704,00
11	ARAME RECOZIDO: Indicado para amarração de armaduras e serviços gerais na construção civil, proporcionando boa maleabilidade e facilidade de manuseio. Rolo de 1 kg.	RL	05	14,37	71,85
12	MASSA CORRIDA: Indicada para nivelamento e correção de pequenas imperfeições em superfícies internas, proporcionando acabamento liso antes da pintura. Embalagem de 25 kg.	SC	05	82,37	411,85
13	MASSA ACRÍLICA: Indicada para nivelamento e correção de superfícies internas e externas, proporcionando acabamento uniforme e liso antes da pintura. Embalagem de 25 kg	SC	05	169,79	848,95
14	IMPERMEABILIZANTE: Indicado para proteção de superfícies contra infiltrações e umidade, podendo ser utilizado em áreas sujeitas à ação da água. Embalagem conforme padrão comercial de 18 LT	UND	20	465,44	9.308,80
15	ARAME LISO GALVANIZADO, diâmetro 2,11 mm (14 bwg), resistente à corrosão, fornecido em rolo.	ROLO	50	678,05	33.902,50
16	ARAME FARPADO GALVANIZADO, resistente à corrosão, com farpas regulares, fornecido em rolo.	ROLO	50	392,70	19.635,00
17	FIO/CABO ELÉTRICO 2,5 MM²: Indicado para instalações elétricas de baixa tensão, utilizado principalmente em circuitos de tomadas e demais	M	1000	2,98	2.980,00

	aplicações conforme projeto. Condutor com seção de 2,5 mm ²				
18	FIO/CABO ELÉTRICO 4,0 MM ² : Indicado para instalações elétricas de baixa tensão, utilizado em circuitos com maior demanda de corrente, conforme projeto. Condutor com seção de 4,0 mm ² .	M	500	4,40	2.200,00
19	FIO/CABO ELÉTRICO 6,0 MM ² : Indicado para instalações elétricas de baixa tensão, utilizado em circuitos de maior demanda de corrente, conforme projeto. Condutor com seção de 6,0 mm ² .	M	500	7,50	3.750,00
20	CONDUÍTE ½ POL: Indicado para proteção e condução de fios e cabos em instalações elétricas, proporcionando organização e proteção mecânica.	MT	500	1,33	665,00
21	CAIXA 4x2: Indicada para instalação e acomodação de tomadas e interruptores em instalações elétricas embutidas. Dimensões nominais de 4 x 2".	UND	50	1,90	95,00
22	DISJUNTOR 10A: Indicado para proteção de circuitos elétricos contra sobrecargas e curtos-circuitos, proporcionando segurança à instalação. Corrente e número de polos conforme aplicação.	UND	20	8,56	171,20
23	DISJUNTOR 16A: Indicado para proteção de circuitos elétricos contra sobrecargas e curtos-circuitos, proporcionando segurança à instalação. Corrente e número de polos conforme aplicação.	UND	10	8,56	85,60
24	TOMADA DUPLA DE 10A: Indicada para conexão de equipamentos elétricos à rede de alimentação, destinada a instalações residenciais e prediais	UND	50	13,01	650,50
25	INTERRUPTOR DUPLO: Indicado para comando e acionamento de circuitos de iluminação em instalações elétricas prediais.	UND	50	12,62	631,00
26	FITA ISOLANTE: Indicada para isolamento e proteção de emendas e conexões elétricas, proporcionando boa aderência e resistência. Rolo de aproximadamente 18 mm x 5 m.	RL	10	4,48	44,80
27	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM: Indicado para instalações hidráulicas de água fria, proporcionando resistência e facilidade de instalação. Barra de 6 m.	BR	10	16,98	169,80
28	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM: Indicado para instalações hidráulicas de água fria, proporcionando resistência e facilidade de instalação. Barra de 6 m.	BR	10	22,70	227,00
29	TUBO PVC ESGOTO 50 MM: Indicado para condução de efluentes em instalações prediais de esgoto. Barra de 6 m.	BR	05	62,70	313,50
30	TUBO PVC ESGOTO 75 MM: Indicado para condução de efluentes em instalações prediais de esgoto. Barra de 6 m.	BR	05	84,91	424,55
31	TUBO PVC ESGOTO 100 MM: Indicado para condução de efluentes em instalações prediais de esgoto. Barra de 6 m.	BR	05	81,74	408,70
32	JOELHO PVC 20 MM: Conexão indicada para mudança de direção em instalações hidráulicas.	UND	10	0,38	3,80
33	JOELHO PVC 25 MM: Conexão indicada para mudança de direção em instalações hidráulicas.	UND	10	0,73	7,30

34	JOELHO PVC 50 MM: Conexão indicada para mudança de direção em instalações prediais de esgoto.	UND	10	2,03	20,30
35	JOELHO PVC 75 MM: Conexão indicada para mudança de direção em instalações prediais de esgoto.	UND	10	3,73	37,30
36	JOELHO PVC 100 MM: Conexão indicada para mudança de direção em instalações prediais de esgoto.	UND	10	4,30	43,00
37	TÊ PVC 20 MM: Conexão indicada para derivação de tubulações em instalações hidráulicas. TÊ PVC 25 MM: Conexão indicada para derivação de tubulações em instalações hidráulicas.	UND	10	0,71	7,10
38	TÊ PVC 25 MM: Conexão indicada para derivação de tubulações em instalações hidráulicas.	UND	10	1,12	11,20
39	TÊ PVC 50 MM: Conexão indicada para derivação de tubulações em instalações prediais de esgoto.	UND	10	4,89	48,90
40	TÊ PVC 75 MM: Conexão indicada para derivação de tubulações em instalações prediais de esgoto.	UND	10	10,75	107,50
41	TÊ PVC 100 MM: Conexão indicada para derivação de tubulações em instalações prediais de esgoto.	UND	10	10,68	106,80
42	LUVA PVC 20 MM: Conexão indicada para união de tubos em instalações hidráulicas.	UND	10	0,54	5,40
43	LUVA PVC 25 MM: Conexão indicada para união de tubos em instalações hidráulicas.	UND	10	0,49	4,90
44	LUVA PVC 50 MM: Conexão indicada para união de tubos em instalações prediais de esgoto.	UND	10	2,76	27,60
45	LUVA PVC 75 MM: Conexão indicada para união de tubos em instalações prediais de esgoto.	UND	10	6,72	67,20
46	LUVA PVC 100 MM: Conexão indicada para união de tubos em instalações prediais de esgoto.	UND	10	5,15	51,50
47	TAMPÃO PVC 20 MM: Conexão indicada para fechamento e vedação de extremidades de tubulações hidráulicas.	UND	05	0,85	4,25
48	TAMPÃO PVC 25 MM: Conexão indicada para fechamento e vedação de extremidades de tubulações hidráulicas.	UND	05	1,06	5,30
49	TAMPÃO PVC 100 MM: Conexão indicada para fechamento e vedação de extremidades de tubulações de esgoto.	UND	05	5,03	25,15
50	REGISTRO DE ESFERA 25 MM: Indicado para controle e interrupção do fluxo de água em instalações hidráulicas prediais. Conexões de 25 mm, para água fria.	UND	05	7,35	36,75
51	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA JARDIM / TANQUE, COM BICO PLASTICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4": Indicado para controle e fornecimento de água em instalações hidráulicas prediais, com modelos para diferentes aplicações. Acabamento e dimensões conforme padrão comercial.	UND	10	6,46	634,60
52	SIFÃO 1 1/2: Indicado para conexão de lavatórios, pias e tanques à rede de esgoto, auxiliando na vedação contra retorno de gases e odores.	UND	10	8,67	86,70
53	COLA PARA PVC 850g: Indicada para união e	UND	05	58,30	291,50

	vedação de tubos e conexões de PVC em instalações hidráulicas, proporcionando fixação adequada e resistência à pressão. Embalagem conforme padrão comercial				
54	FITA VEDA-ROSCA: Indicada para vedação de conexões e roscas em instalações hidráulicas, auxiliando na prevenção de vazamentos. Rolo conforme padrão comercial.	RL	05	7,46	37,30
55	MARRETA 2 KG: Ferramenta manual indicada para demolição, quebra e trabalhos pesados de construção e manutenção.	UND	05	84,11	420,55
56	TALHADEIRA 10 MM: Ferramenta manual indicada para corte, desbaste e demolição de materiais de construção.	UND	05	16,62	83,10
57	PONTEIRO 10 MM: Ferramenta manual indicada para perfuração, quebra e demolição de materiais de construção.	UND	05	23,80	119,00
58	CHAVE DE FENDA 1/8": Indicada para aperto e desaperto de parafusos com encaixe tipo fenda.	UND	05	5,24	26,20
59	CHAVE DE FENDA 3/16": Indicada para aperto e desaperto de parafusos com encaixe tipo fenda.	UND	05	8,33	41,65
60	ALICATE UNIVERSAL 8": Indicado para segurar, dobrar e cortar fios, cabos e outros materiais.	UND	10	41,16	411,60
61	ALICATE DE CORTE 6": Indicado para corte de fios, cabos e arames em serviços de manutenção.	UND	05	43,79	218,95
62	ARCO DE SERRA 12": Indicado para corte de tubos, barras, perfis e outros materiais.	UND	05	15,90	79,50
63	TRENA 10 M: Instrumento indicado para medição de comprimentos e dimensões em serviços de construção e manutenção.	UND	10	36,12	361,20
64	BALDE 12 a 16 L: Recipiente indicado para transporte e manuseio de água, argamassas, materiais e resíduos.	UND	10	26,86	268,60
65	PÁ DE BICO: Indicada para movimentação e transporte de terra, areia, agregados e outros materiais. Com cabo.	UND	100	62,20	6.220,00
66	PÁ QUADRADA: Indicada para movimentação e transporte de terra, areia, agregados e outros materiais. Com cabo.	UND	50	62,20	3.110,00
67	ENXADA 3 LB: Indicada para capina, revolvimento e movimentação de solo. Com cabo.	UND	100	77,77	7.777,00
68	CAVADEIRA ARTICULADA: Indicada para abertura e escavação de covas, valas e pequenos buracos no solo. Com cabo.	UND	30	134,73	4.041,90
69	PICARETA 2,5 KG: Indicada para escavação, desagregação e remoção de solos e materiais resistentes. Com cabo.	UND	100	118,83	11.883,00
70	VASSOURA DE GARI: Indicada para varrição e limpeza de áreas externas, pátios, calçadas e demais superfícies. Com cerdas resistentes e cabo.	UND	200	73,71	14.742,00
71	FOICE: Foice com lâmina em aço carbono e cabo de madeira resistente, indicada para serviços de capina, roçada e limpeza de áreas. Produto novo e de boa	UND	100	63,33	6.333,00

	qualidade.				
72	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2": Ferramenta elétrica indicada para perfuração de alvenaria, concreto, madeira e metal, com função de impacto. Potência conforme modelo.	UND	03	332,57	997,71
73	CARRINHO DE MÃO: Indicado para transporte e movimentação de materiais, ferramentas, terra, areia, entulho e outros materiais em serviços de construção e manutenção. Capacidade aproximada de 60 litros.	UND	100	236,39	23.639,00
Valor total					R\$ 312.125,31

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, somente admitida eventual prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$: 312.125,31 (Trezentos e doze mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos);**

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais nos locais indicados pelo CONSÍD, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, frete, transporte, combustível, seguro, carregamento, descarga, pesagem, quando aplicável, e demais custos inerentes às obrigações da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2026 do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD:

UNIDADE: 10.10.00	Fonte	CONSÓRCIO PÚBLICO
PROJ/ATIV: 15.451.1.2.003	880	Gestão das ações de infraestrutura
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	880	Gestão das Ações Administrativas - RATEIO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou servidor competente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

5.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos, entregues pela CONTRATADA, recebidos e atestados pela Administração, de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento – OF;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações legalmente exigidas, a identificação do **Processo Administrativo nº 070/2026**, do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento – OF;

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, cuja situação poderá ser verificada pela CONTRATANTE mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis;

5.5. Havendo necessidade de apresentação ou atualização documental, a CONTRATADA deverá apresentar, quando cabíveis, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação;

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos quantitativos fornecidos, irregularidade no objeto entregue ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência;

5.7. O pagamento será efetuado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA**, indicada formalmente por esta;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado relativamente aos materiais recusados, não entregues ou entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.9. Os preços contratados compreenderão todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos materiais nos locais indicados pelo CONSÍD, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, combustível, seguro, carregamento, descarga, pesagem, quando aplicável, e demais despesas inerentes ao fornecimento;

5.10. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva de materiais fornecidos em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, diferenças de quantidade ou descumprimento das especificações contratuais;

5.11. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

5.11.1. A atualização monetária prevista no item anterior incidirá exclusivamente sobre o período de atraso imputável à CONTRATANTE, não sendo devida quando o atraso decorrer de pendência documental, irregularidade fiscal, erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência no fornecimento ou qualquer fato atribuível à CONTRATADA;

5.11.2. A atualização monetária será calculada proporcionalmente ao período de atraso, mediante aplicação da variação acumulada do índice adotado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado;

6.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data-base estabelecida no item anterior e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses, incidindo o reajuste apenas sobre as obrigações contratuais executadas após a aquisição do direito ao reajustamento;

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;

- 6.5. Caso haja atraso na divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 6.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento;
- 6.7. Caso o índice estabelecido neste Contrato seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável;
- 6.8. Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante formalização pelo instrumento cabível;
- 6.9. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não houver alteração de outras condições contratuais;
- 6.10. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, que será disciplinado em cláusula própria e dependerá da demonstração dos pressupostos legais para sua concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.1. Será assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada e devidamente instruído com documentos, planilhas, notas fiscais, cotações, índices ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente e seu efetivo impacto sobre os custos da contratação;
- 7.3. A mera variação ordinária dos preços de mercado, inerente ao risco normal da atividade empresarial, não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 7.4. Compete à CONTRATADA demonstrar o nexo de causalidade entre o fato alegado e a efetiva repercussão econômica sobre os custos do fornecimento, cabendo à CONTRATANTE analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente sobre o pedido;
- 7.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da matéria assim exigir;
- 7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF;
- 9.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE;
- 9.3. Os materiais serão entregues pela CONTRATADA nos locais indicados pelo CONSÍD na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 9.4. Compete à CONTRATADA realizar a separação, carregamento, transporte, descarga e, quando aplicável, a pesagem dos materiais, assumindo integralmente os custos e riscos até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
- 9.5. A entrega e o transporte dos materiais até os locais indicados pelo CONSÍD serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo frete, combustível, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.6. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Ordem de Fornecimento, ficando sujeitos à conferência e ao recebimento pela fiscalização;
- 9.7. O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e neste Contrato.
- 9.7.1. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, divergências de quantidade ou desconformidades com as especificações, o recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 9.8. Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, inclusive o carregamento, transporte, entrega, descarga, pesagem, quando aplicável, a qualidade e os quantitativos dos materiais entregues ao CONSÍD.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

11.1.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais nos locais indicados pelo CONSÍD no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento – OF, assumindo os custos de frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias, e comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido;

11.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente e indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas, quando aplicável.

11.3. DA CONTRATANTE:

11.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

11.3.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

11.3.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- 12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato;
- 12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. DAS SANÇÕES:

12.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente aplicáveis, as seguintes sanções: advertência;

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. DA MULTA:

12.3.1. A aplicação de multa observará os percentuais, critérios e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável;

12.3.2. O valor da multa regularmente aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, quando houver;

12.3.3. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, quando admitida pela legislação.

12.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.4.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.4.2. As sanções somente serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, após regular instrução do processo administrativo correspondente;

12.4.3. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.5.1. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação da decisão;

12.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

12.5.3. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá **apenas pedido de reconsideração**, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

O pedido de reconsideração previsto no item anterior deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** sobre a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os procedimentos, direitos e consequências legalmente estabelecidos;

13.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato as situações previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

13.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- I. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo;

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito às consequências previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as consequências estabelecidas no **art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicáveis;

13.7. A extinção do Contrato não impedirá a apuração de responsabilidades decorrentes de eventuais infrações praticadas durante sua execução, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório contendo:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos;
- IV. demais informações necessárias ao encerramento e à apuração das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber à execução deste Contrato, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;

17.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, observados os princípios e requisitos previstos na legislação aplicável;

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

17.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato para finalidade diversa daquela necessária à sua execução, ressalvadas as hipóteses autorizadas ou exigidas por lei;

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, prestando as informações necessárias e adotando as medidas cabíveis para mitigação de seus efeitos;

17.6. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

17.7. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo tal divulgação condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual;

18.2. O extrato do Contrato será também publicado no **Diário Oficial** e disponibilizado no **sítio eletrônico oficial do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

18.3. Os eventuais termos aditivos e demais instrumentos sujeitos à divulgação serão publicados nos meios legalmente exigidos, observados os respectivos prazos;

18.4. As despesas decorrentes das publicações oficiais, quando houver, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será assinado pelas partes, preferencialmente por meio eletrônico, produzindo todos os efeitos legais.

Barreiras - Bahia, 02 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD

José Benedito Rocha Aragão

Presidente do Consíd

MARIZETE BISPO DE AZEVEDO LTDA

Marizete Bispo de Azevedo

Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: